



Processo TC nº 12.280/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Concorrência nº 05/2012**, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Ricardo Barbosa**, objetivando a recuperação da escola e construção de um ginásio de esportes na Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, no município de Campina Grande.

O valor estimado da contratação foi da ordem de **R\$ 2.045.150,03**, tendo como contratado a empresa **AP ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

Na Sessão de 11 de abril de 2013, os integrantes da Primeira Câmara decidiram, através do **Acórdão AC1 TC nº 00835/2013**, *in verbis*:

1. **JULGAR REGULAR a Concorrência nº 05/2012 bem como o contrato dela decorrente;**
2. **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, com vistas a que inclua a obra objeto da Concorrência em epígrafe, no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba (GEOPB), nos moldes reclamados pela Auditoria no seu Relatório de fls. 2631/2635, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;**
3. **DETERMINAR o acompanhamento da execução da obra pela Unidade Técnica de Instrução (DICOP).**

Visando dar cumprimento aos itens “2” e “3” da decisão retromencionada, a Unidade Técnica de Instrução emitiu diversas complementações de instrução, tendo concluído, em seu último relatório (fls. 3129/3132), que:

1. os Termos Aditivos de nº 02 a 06, ao Contrato PJU nº 087/2012 foram todos considerados regulares pela auditoria especializada à época (DILIC), conforme relatório de Complementação de Instrução datado de 04/04/2016 (#10 Autos Eletrônicos - Tramita);
2. este órgão de instrução acata as justificativas apresentadas pela defesa às fls. 3099/3105, considerando como sanadas as irregularidades inicialmente apontadas.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu Parecer nº 00792/22, fls. 3135/3136, comungando com as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, opinou, após considerações, pela **REGULARIDADE** da Inspeção Especial de Obras relativa à recuperação e construção de um ginásio de esportes na Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, no município de Campina Grande, com o conseqüente **arquivamento** dos autos, após as comunicações de praxe.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 12.280/12

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULARES** os Termos Aditivos n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 87/2012, decorrente da Concorrência nº 05/2012;
2. **JULGUEM REGULAR** a obra pública relativa à recuperação e construção de um ginásio de esportes na Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, no município de Campina Grande, executada pela **SUPLAN**;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 12.280/12

Objeto: **Licitação**

Órgão: **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -SUPLAN**

Gestores Responsáveis: **Ricardo Barbosa**

Simone Cristina Coelho Guimarães

Procuradores: **Não há**

Licitação. Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concorrência nº 05/2012, contrato e termos aditivos. Regularidade. Acompanhamento da execução da obra. Regularidade das despesas executadas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1385/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 12.280/12**, que tratam da análise da **Concorrência nº 05/2012**, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Ricardo Barbosa**, objetivando a recuperação da escola e construção de um ginásio de esportes na Escola de Áudiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, no município de Campina Grande, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos nº 01; 02; 03; 04; 05 e 06 ao Contrato PJU nº 87/2012, decorrente da Concorrência nº 05/2012;
2. **JULGAR REGULAR** a obra pública relativa à recuperação e construção de um Ginásio de Esportes na Escola de Áudiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, no município de Campina Grande, executada pela **SUPLAN**;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de junho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:30



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:48



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO